

Hilário Franklin

Advogado
Professora Venina Corrêa Torres, 230 sala 609
Centro – Nova Iguaçu – RJ – 26221-200
212667-3956/ 9640-80203/98138-0604
intimacaojuridicohf@gmail.com

Renúncia de Herança Homologada Judicialmente: Efeitos Jurídicos

Análise jurídica com base na legislação e na jurisprudência atualizada do STJ.

A renúncia à herança, uma vez manifestada de forma expressa e homologada pelo juízo competente, é um ato jurídico unilateral, irrevogável e indivisível, nos termos do artigo 1.804 do Código Civil. Essa manifestação implica na exclusão do herdeiro da sucessão, como se nunca tivesse sido chamado.

Conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não se admite renúncia parcial, condicionada ou com reserva de direitos. Trata-se de ato puro, que deve respeitar as formalidades legais – por instrumento público ou termo judicial, conforme o artigo 1.806 do Código Civil.

Importante destacar que a renúncia abdicativa, quando feita em favor do monte hereditário, não configura transmissão patrimonial e, portanto, não enseja a incidência do ITCMD ou outro tributo.

Além disso, a jurisprudência atual afasta qualquer direito do renunciante sobre eventuais bens descobertos após a partilha, ou seja, o herdeiro que renuncia não participa da sobrepartilha. Esse entendimento confere segurança jurídica e estabilidade às relações patrimoniais entre os sucessores legítimos e testamentários.

Portanto, uma vez homologada judicialmente, a renúncia de herança não comporta rediscussão sobre sua forma ou validade, nem enseja alegações futuras de nulidade ou suposta fraude, desde que respeitados os requisitos legais.

Em caso de dúvidas sobre o tema, consulte sempre um advogado de sua confiança.

Hilário Franklin & Time Jurídico